

## CONTRATO N.º 153/2020

**CONSULTA PRÉVIA N.º 55/2020/DICP – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO [AQ 4/2019] CELEBRADO PELA CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA - LOTE 2 – BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA] residente na freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**JUAN JOSÉ MUÑOZ RUEDA**, de nacionalidade [REDAZIDA] portador do Bilhete de Identidade número [REDAZIDA] residente em [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Endesa Energia, S.A.**, com o capital social de €12.981.861,45 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B - 2770 203 Paço de arcos, pessoa coletiva número 980245974, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 04/08/2020, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 55/2020/DICP – Fornecimento de energia eléctrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Leiria, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 4/2019] celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – Lote 2.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020201, plano 2020-A-9, compromissos números 2516/2020 e 2517/2020, autorizados em 29/07/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante **energia eléctrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial** do Município de Leiria, de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

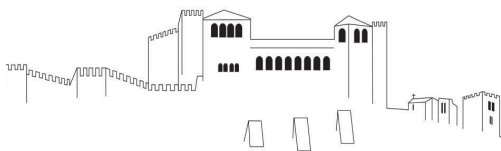
### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos fornecimentos previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantidade de bens efetivamente fornecida, de acordo com lista de preços unitários constante da proposta, cujo valor médio ponderado unitário é de €0,05334, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objecto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número da requisição externa de despesa (RED) e do compromisso.



Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento da eletricidade objeto do contrato, de acordo com a RED.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, com início em 01 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Caução**

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Garantia Bancária n.º [REDACTED], emitida pelo Banco Bankinter, S.A., em 20 de agosto de 2020, no valor de €12.654,98, correspondente a 5% do valor da contratual.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.